



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 07 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGISTRO, NO ÂMBITO DO SISTEMA CONTER/CRTRs, DE EGRESSOS DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EaD.**

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394/1985, Decreto nº 92.790/1986 e pelo Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** a promulgação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a previsão estatuída no Artigo 4º do referido Decreto nº 9.057/2017, concernente às atividades presenciais, a serem realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais;

**CONSIDERANDO** o previsto no Artigo 5º do mesmo Decreto, que estabelece que o polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, corroborado com seu *parágrafo único* que estabelece que os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso;

**CONSIDERANDO** o CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA – CNST, sob o eixo tecnológico Ambiente e Saúde – Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, aprovado pela Portaria nº 413, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação e as disposições contidas nos artigos 39 e seguintes da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Os artigos 1º, inciso III, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; O artigo 5º, § 3º, inciso VI do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006; A Resolução CP/CNE nº 03, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia; O artigo 3º da Portaria MEC nº 1.024 de 11 de maio de 2006;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

**CONSIDERANDO** os termos da decisão da III Sessão Plenária da III Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Possibilitar aos egressos de Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia, na modalidade de Educação a Distância – EaD, obterem registro junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia – CRTRs, desde que cumpridos os requisitos determinados no Decreto nº 9.057/2017, em seu artigo 4º, referente às atividades presenciais.

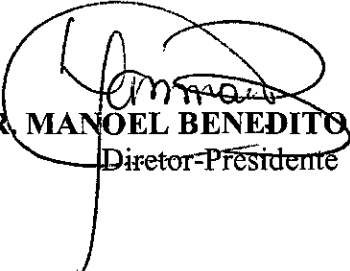
§ 1º São atividades presenciais: tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, onde serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º O registro profissional fica condicionado ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Resolução CONTER nº 16/2014, que versa sobre a inscrição no Sistema CONTER/CRTRs.

**Art. 2º** Os cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia oferecidos na modalidade a distância devem cumprir, além da carga horária teórica mínima presencial, o estágio supervisionado, também na forma presencial, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2011, sobre estágio prático supervisionado.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 24 de setembro de 2008.

Brasília, 20 de outubro de 2017.

  
TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

  
TR. ADRIANO CELIO DIAS  
Diretor-Secretário





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

Nº 219, quinta-feira, 16 de novembro de 2017 **Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1676-2331/37



### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a possibilidade de registro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, de Egressos de Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia, na Modalidade de Educação a Distância - EaD.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394/1985, Decreto nº 92.790/1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO a promulgação do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO a previsão estatuída no Artigo 4º do referido Decreto nº 9.057/2017, concernente às atividades presenciais, a serem realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais; CONSIDERANDO o previsto no Artigo 5º do mesmo Decreto, que estabelece que o polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, corroborado com seu parágrafo único que estabelece que os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso; CONSIDERANDO o CATALOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA - CNST, sob o eixo tecnológico Ambiente e Saúde - Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, aprovado pela Portaria nº 413, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação e as disposições contidas nos artigos 39 e seguintes da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Os artigos 1º, inciso III, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; O artigo 5º, § 3º, inciso VI do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006; A Resolução CP/CNE nº 03, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia; O artigo 3º da Portaria MEC nº 1.024 de 11 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos da decisão da III Sessão Plenária da III Reunião Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Possibilitar aos egressos de Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia, na modalidade de Educação a Distância - EaD, obterem registro junto aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia - CRTRs, desde que cumpridos os requisitos determinados no Decreto nº 9.057/2017, em seu artigo 4º, referente às atividades presenciais. § 1º São atividades presenciais: tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, onde serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme diretrizes Curriculares Nacionais. § 2º O registro profissional fica condicionado ao preenchimento dos demais requisitos previstos na Resolução CONTER nº 16/2014, que versa sobre a inscrição no Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 2º Os cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia oferecidos na modalidade a distância devem cumprir, além da carga horária teórica mínima presencial, o estágio supervisionado, também na forma presencial, nos termos da Resolução CONTER nº 10/2011, sobre estágio prático supervisionado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONTER nº 9, de 24 de setembro de 2008.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor Secretário